



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240205001

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, frente às crescentes demandas por transportes eficazes e seguros para pacientes que necessitam realizar tratamentos de hemodiálise, identificou a essencial necessidade de contratar serviços especializados na locação de veículos e máquinas. Este serviço visa prover meios de transporte adequados para pacientes, garantindo o acesso ao tratamento médico necessário em locais fora do distrito de residência, especificamente para deslocamentos do distrito de Boa Esperança e Oliveira a Crateús, onde se realizam tais tratamentos.

Adicionalmente, a contratação se faz necessária para atender às demandas de infraestrutura pública da Prefeitura, por meio da locação de motoniveladora, como parte das atividades de manutenção e aprimoramento das vias públicas municipais, fundamentais para a segurança e mobilidade urbana.

Esta contratação se alinha aos objetivos estratégicos do município em promover a saúde pública, o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável da infraestrutura local. Portanto, a locação de veículos e máquinas não apenas atende a uma necessidade imediata de transporte para pacientes em tratamento de hemodiálise, mas também contribui para a durabilidade e eficácia da malha viária municipal, garantindo assim a continuidade dos serviços públicos essenciais.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra Estrutura e Serv. Públicos	ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS
Secretaria de Saúde	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação é etapa crucial para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades do Município de Tamboril-CE de maneira eficiente, econômica e sustentável. Estes requisitos devem ser claramente fundamentados, visando facilitar a seleção de propostas que cumpram com padrões mínimos de qualidade e desempenho, bem como integrar práticas de sustentabilidade e observância às legislações específicas aplicáveis.



**Requisitos Gerais:**

- Os veículos e máquinas locados devem possuir uma manutenção preventiva e corretiva, garantindo sua operacionalidade durante o período de contratação.
- Os fornecedores devem comprovar experiência anterior na prestação do tipo de serviço contratado.
- A documentação de todos os veículos e máquinas deve estar rigorosamente em dia, incluindo seguros obrigatórios e outras licenças aplicáveis.

**Requisitos Legais:**

- Conformidade com todas as normas de trânsito e transportes aplicáveis, conforme legislação vigente.
- Observância à Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.
- Atendimento às normas ambientais vigentes, incluindo a gestão e disposição adequada de resíduos e poluentes.

**Requisitos de Sustentabilidade:**

- Veículos com classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO, promovendo a eficiência energética.
- Priorização de veículos de tecnologia flex (gasolina/álcool) ou elétricos, em alinhamento com as políticas de desenvolvimento nacional sustentável.
- Adoção de práticas sustentáveis na manutenção e operação dos veículos e máquinas, incluindo o treinamento de motoristas para práticas de direção econômica.

**Requisitos da Contratação:**

- Capacidade dos veículos locados em atender as rotas e quantidades especificadas no termo de referência, de forma segura e eficiente.
- Os veículos de passeio e tipo Minivan devem dispor de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, cintos de segurança retráteis e limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros.
- Para a motoniveladora, é requerida potência mínima de 140HP e inclusão de sistemas que assegurem a redução do consumo de combustível e das emissões.
- Fornecimento de motoristas qualificados e devidamente licenciados para a condução dos tipos de veículos e máquinas objeto desta contratação.

Ao especificar estes requisitos, pretende-se não apenas garantir o atendimento adequado à demanda do Município de Tamboril-CE, mas também promover a competição leal entre os potenciais fornecedores, abstendo-se de inserir exigências desnecessárias ou demasiadamente específicas, que possam limitar o universo de participantes sem justificativa plausível. Esta abordagem se alinha aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento, nacional sustentável, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

**4. Levantamento de mercado**

O levantamento de mercado para a prestação de serviços de locação de máquina e



fretamento de veículos destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Tamboril-CE trouxe à tona diversas soluções possíveis disponibilizadas tanto por fornecedores quanto observadas em práticas de outros órgãos públicos. As soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Seleção de uma empresa através de um processo licitatório com uma proposta que atenda todas as necessidades do município, considerando os critérios de sustentabilidade, eficiência energética, manutenção e operacionalidade.
- Contratação através de terceirização: A prestação dos serviços é realizada por uma empresa terceirizada especializada, responsável por gerir todo o processo, desde a provisão dos veículos e máquinas até a manutenção e o fornecimento de operadores e motoristas qualificados.
- Consórcio entre municípios: Formação de um consórcio com outros municípios para a contratação conjunta dos serviços, permitindo maior poder de negociação e possibilidade de redução de custos.
- Locação compartilhada: Acordo com outras entidades ou secretarias para compartilhar a utilização dos veículos e máquinas, otimizando o uso dos recursos e reduzindo custos.
- Formas alternativas de contratação: Inclusão de cláusulas de desempenho e eficiência, bonificações por reduções de consumo de combustíveis fósseis e adesão a tecnologias menos poluentes.

Após análise detalhada, considerando as necessidades específicas de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise, assim como as demandas por serviços de infraestrutura das Secretarias do Município de Tamboril-CE, a solução mais adequada aparenta ser a contratação através de terceirização. Este modelo apresenta flexibilidade para adequação às demandas variáveis, responsabilidade da terceirizada pela manutenção e operação dos veículos e máquinas, garantia de eficiência energética e conformidade com as políticas de sustentabilidade, sem exigir investimentos iniciais significativos e complexidade de gestão diretamente pelo Município. A opção pela terceirização também permite ao município concentrar seus esforços e recursos em suas atividades principais, assegurando a prestação de serviços de qualidade à população, enquanto alinha a contratação às práticas de desenvolvimento nacional sustentável conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após um meticuloso processo de estudo e análise das diferentes soluções disponíveis no mercado, considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 sobre licitações e contratos administrativos, chegamos à definição da solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Tamboril-CE na contratação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos. A solução escolhida foi fundamentada em uma rigorosa avaliação técnica e econômica, obedecendo ao princípio da eficiência e da busca pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos, conforme estipula o artigo 11 da referida lei, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Considerando as particularidades do serviço a ser contratado, foi identificada a necessidade de contratação de serviços de fretamento de veículos para transporte de



pacientes que necessitam realizar tratamento de hemodiálise e locação de motoniveladora para atendimento das demandas operacionais e de infraestrutura das secretarias do município. A solução proposta inclui:

1. **Fretamento Contínuo de Veículos:** Veículos de passeio e minivans com capacidades específicas para transportar pacientes em segurança e conforto, incluindo motorista e combustível, atendendo aos requisitos específicos de sustentabilidade e eficiência energética, com veículos classificados com a etiqueta A no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO e adoção de motorização flex ou elétrica, visando o alinhamento com as políticas de desenvolvimento nacional sustentável.
2. **Locação de Motoniveladora:** Equipamento com potência mínima de 140HP, oferecendo operador, combustível e manutenção preventiva e corretiva, com sistemas que garantam a redução de consumo de combustível e emissões, indo ao encontro dos requisitos de eficiência operacional e minimização do impacto ambiental.

A opção por veículos com tecnologias de redução de emissões e máquinas que ofereçam operações eficientes evidencia o compromisso do Município com práticas sustentáveis, indo de encontro ao estipulado no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que fomenta a adoção de soluções que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, a atenção à modalidade de contratação sugerida visa assegurar os melhores termos de economicidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e alinhamento estratégico com os objetivos de desenvolvimento e atendimento às necessidades municipais.

Foram realizadas pesquisas de mercado que indicaram ser esta a solução de melhor custo-benefício, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a definição do valor estimado da contratação em patamares compatíveis com os praticados no mercado. A escolha fundamenta-se ainda na competitividade e na transparência, garantindo o acesso a serviços de qualidade e ambientalmente responsáveis, conforme os princípios norteadores da referida lei.

Portanto, a escolha pela solução apresentada justifica-se pela sua abrangência na resposta às demandas municipais, observando princípios de eficiência, sustentabilidade e responsabilidade fiscal, cumprindo integralmente com as disposições legais vigentes e garantindo o bem-estar da população atendida.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA À CRATEÚS, JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).	25.000,000	Quilômetro





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	<p>Especificação: FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE BOA ESPERANÇA À CRATEÚS , JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>		
2	<p>Veículo Tipo Minivan, com motorização mínima de 1.800cc flex. Gasolina/álcool, características: fabricação nacional, 05 (cinco) porta com capacidade para 07 (sete) passageiros, air bag frontal para o motorista e passageiro, freios ABS, EBD, Transmissão manual de até 06 velocidades, rodas aro 16" ou superior ar-condicionado, direção elétrica progressiva, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, protetor de motor e cárter, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 03 pontos, trava elétrica das portas com acionamento na chave, todos itens obrigatórios, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE OLIVEIRAS À CRATEÚS , JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>	25.000,000	Quilômetro
	<p>Especificação: Veículo Tipo Minivan, com motorização mínima de 1.800cc flex. Gasolina/álcool, características: fabricação nacional, 05 (cinco) porta com capacidade para 07 (sete) passageiros, air bag frontal para o motorista e passageiro, freios ABS, EBD, Transmissão manual de até 06 velocidades, rodas aro 16" ou superior ar-condicionado, direção elétrica progressiva, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, protetor de motor e cárter, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 03 pontos, trava elétrica das portas com acionamento na chave, todos itens obrigatórios, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE OLIVEIRAS À CRATEÚS , JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>		
3	<p>FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>	20.000,000	Quilômetro
	<p>Especificação: FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>		
4	<p>FRETAMENTO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>	40.000,000	Quilômetro
	<p>Especificação: FRETAMENTO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).</p>		
5	<p>LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.</p>	3.000,000	Hora
	<p>Especificação: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.</p>		

## 7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE BOA ESPERANÇA À CRATEÚS, JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).	25.000,000	Quilômetro	6,24	156.000,00

Especificação: FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE BOA ESPERANÇA À CRATEÚS, JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).

2	Veículo Tipo Minivan, com motorização mínima de 1.800cc flex. Gasolina/álcool, características: fabricação nacional, 05 (cinco) porta com capacidade para 07 (sete) passageiros, air bag frontal para o motorista e passageiro. freios ABS, EBD, Transmissão manual de até 06 velocidades, rodas aro 16" ou superior ar-condicionado, direção elétrica progressiva, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, protetor de motor e cárter, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 03 pontos, trava elétrica das portas com acionamento na chave, todos itens obrigatórios, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE OLIVEIRAS À CRATEÚS, JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).	25.000,000	Quilômetro	6,55	163.750,00
---	--	------------	------------	------	------------

Especificação: Veículo Tipo Minivan, com motorização mínima de 1.800cc flex. Gasolina/álcool, características: fabricação nacional, 05 (cinco) porta com capacidade para 07 (sete) passageiros, air bag frontal para o motorista e passageiro, freios ABS, EBD, Transmissão manual de até 06 velocidades, rodas aro 16" ou superior ar-condicionado, direção elétrica progressiva, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, protetor de motor e cárter, cintos de segurança dianteiros e traseiros de 03 pontos, trava elétrica das portas com acionamento na chave, todos itens obrigatórios, PARA O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, COM DESLOCAMENTODISTRITO DE OLIVEIRAS À CRATEÚS, JUNTO SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).	20.000,000	Quilômetro	6,24	124.800,00
4	FRETAMENTO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).	40.000,000	Quilômetro	6,24	249.600,00
5	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.	3.000,000	Hora	329,45	988.350,00

Especificação: FRETAMENTO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).

Especificação: FRETAMENTO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, COM MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, DOCUMENTAÇÃO EM DIA E EM ORDEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TAMBORIL/CE. (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO).

Especificação: LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: POTÊNCIA MÍNIMA 140HP, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELA CONTRATADA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.682.500,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos reais)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base nas diretrizes presentes na Lei nº 14.133/2021, a análise referente ao parcelamento ou não do objeto para a contratação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Tamboril-CE foi minuciosamente conduzida considerando os seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após análise técnica detalhada, identificou-



se que o objeto da licitação apresenta a possibilidade de divisão em lotes sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. A separação em fretamento de veículos de diferentes capacidades e locação de máquinas operacionais como a motoniveladora permite adequada resposta às variáveis demandas das Secretarias envolvidas.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes específicos para veículos e máquinas é tecnicamente e economicamente viável, possibilitando a manutenção da qualidade dos serviços a serem prestados. Esta estratégia assegura uma gestão eficaz, permitindo a contratação de fornecedores especializados no que tange a cada segmento da licitação.
- **Economia de Escala:** A formação de lotes foi cuidadosamente avaliada para garantir que o parcelamento não resultasse em prejuízo à economia de escala. Foi constatado que a segmentação em lotes, de fato, oferece benefícios econômicos por ampliar a competição e permitir a obtenção de propostas mais vantajosas financeiramente para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento do objeto em lotes específicos promove uma maior competitividade, possibilitando a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive de menor porte, que, de outra forma, poderiam ser preclusos de participar da licitação caso o objeto fosse ofertado de forma unificada. Esse aspecto está alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentando o mercado local.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Não se aplicou, visto que a decisão foi favorável ao parcelamento. A análise técnica e econômica demonstrou que a divisão não acarretaria prejuízos, resultando em benefícios como economia de escala ampliada, competição acirrada e participação de um leque mais diversificado de fornecedores.
- **Análise do Mercado:** Estudos complementares do mercado fornecedor de serviços de locação de veículos e máquinas operacionais indicaram que o parcelamento em lotes específicos está alinhado às práticas setoriais, maximizando o aproveitamento das condições competitivas existentes.
- **Consideração de Lotes:** A divisão do objeto em lotes considerou as necessidades específicas e o volume de serviços requerido por cada Secretaria, permitindo a inclusão de fornecedores que, individualmente, detêm capacidade para atender partes do total demandado, sem implicar em prejuízos à economia de escala ou à eficiência do processo licitatório.

Esta análise cuidadosa e baseada em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas fundamentam solidamente a decisão de parcelar o objeto em lotes. Tais justificativas são cruciais para assegurar a transparência do processo e sua conformidade com normativas vigentes, além de facilitar a fiscalização posterior e a compreensão das decisões tomadas.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a prestação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Tamboril-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tamboril para o exercício financeiro atual. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi conduzida com





base na análise das necessidades previamente identificadas pelas Secretarias Municipais, notadamente pela Secretaria de Saúde, assim como por demandas pontuais identificadas por outras Secretarias Municipais, como Educação e Obras Públicas, que apresentaram a necessidade de locação de veículos e máquinas para o transporte escolar e para o apoio em projetos de infraestrutura.

A conformidade deste processo com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal evidencia-se por sua contribuição direta aos objetivos de promover melhorias na infraestrutura urbana e rural do Município e no transporte de pacientes que necessitam de tratamento especializado fora da cidade, garantindo, assim, o bem-estar da população e a eficiência na gestão pública. Esta contratação está, portanto, fundamentada em estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público envolvido e define sua melhor solução, conforme o inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, a inclusão explícita deste processo no Plano de Contratações Anual assegura a observância ao princípio do planejamento, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos, otimizando o atendimento das demandas municipais e promovendo o desenvolvimento local sustentável. Assim, confirma-se o alinhamento estratégico desta contratação com as diretrizes e metas estabelecidas pela Administração Pública Municipal de Tamboril para o referido exercício financeiro, garantindo a transparência, a legalidade e a obtenção do melhor resultado na aplicação dos recursos públicos.

## 10. Resultados pretendidos

A concepção dos resultados pretendidos com a contratação para a prestação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos, destinado a atender as necessidades das secretarias do Município de Tamboril-CE, está alinhada com os princípios e objetivos explicitamente delineados pela Lei nº 14.133/2021. Conforme estabelecido nesta lei, especificamente em seu, Art. 11, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta que gere o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com isso, o presente estudo técnico preliminar identifica e fundamenta os seguintes resultados pretendidos para esta contratação:

- **Maximização da Economicidade e Eficiência:** Atingir o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, reduzindo custos operacionais sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, objetivando a maximização do retorno sobre os investimentos feitos pela Administração Pública, em conformidade com o princípio da economicidade estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Inovação e Desenvolvimento Sustentável:** Promover a locação de veículos e máquinas que apresentem inovações tecnológicas e sustentáveis, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. Isso envolve a adoção de tecnologias menos poluentes e mais eficientes, alinhadas com os requerimentos



de sustentabilidade e eficiência energética descritos no processo, o que reitera o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 11, inciso IV.

- **Equalização e Justiça na Competitividade:** Assegurar um processo de licitação justo e competitivo, dando oportunidade igualitária a todos os licitantes qualificados, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa sob uma avaliação objetiva, conforme o princípio da isonomia e o julgamento objetivo estipulados no Art. 5º e Art. 11, respectivamente.
- **Garantia de Qualidade e Conformidade:** Assegurar que a contratação cumpre com altos padrões de qualidade e está em conformidade com todas as regulamentações e normas pertinentes, garantindo a segurança, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados às secretarias municipais atendidas, em alinhamento com o compromisso de garantir a execução contratual com eficiência, eficácia e efetividade, como expresso no Art. 11, parágrafo único.

A realização desses resultados encontra-se plenamente alinhada com o arcabouço legal fornecido pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas o atendimento das necessidades imediatas da Administração Pública, mas também promovendo um ambiente de contratação pública que valoriza a inovação, a sustentabilidade, a justiça competitiva e o desenvolvimento nacional. Tais objetivos corroboram com a direção estratégica pretendida para as contratações públicas, assegurando não somente a adequação legal e normativa, mas também a promoção de melhorias qualitativas e quantitativas substanciais para o Município de Tamboril-CE e seu povo.

## II. Providências a serem adotadas

Para garantir o cumprimento eficiente e eficaz do contrato de locação de máquinas e fretamento de veículos destinados a atender às necessidades das secretarias do Município de Tamboril-CE, diversas providências deverão ser adotadas pela Administração Pública Municipal, a fim de assegurar a gestão adequada do contrato e a maximização do valor público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021.

- **Capacitação de Equipe:** Realizar treinamentos específicos para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, visando fornecer-lhes conhecimentos técnicos necessários para a execução eficaz de suas funções, em consonância com os princípios da eficiência e da eficácia administrativa estipulados pela Lei nº 14.133/2021, art. 7º.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar sistemas de monitoramento e avaliação contínuos para o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, garantindo sua conformidade com as especificações técnicas definidas e com os requisitos de sustentabilidade e eficiência energética detalhados no Estudo Técnico Preliminar.
- **Desenvolvimento de Parâmetros de Desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho baseados em critérios claros e objetivos, permitindo a aferição contínua da qualidade e efetividade dos serviços prestados, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Elaboração de Plano de Risco:** Elaborar e implementar um plano de gerenciamento de riscos para prever e mitigar potenciais desafios e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, incluindo ações preventivas e corretivas, conforme orientação do art. 12, X, da Lei nº 14.133/2021.



- **Canais de Comunicação:** Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a Administração Pública, os fornecedores, e os usuários dos serviços, facilitando o registro e a resolução rápida de problemas e reclamações.
- **Instrumentos de Fiscalização:** Definir e disponibilizar instrumentos e ferramentas necessárias para a fiscalização contrato, assegurando o cumprimento dos termos contratuais e a identificação tempestiva de não conformidades.
- **Auditorias Periódicas:** Realizar auditorias periódicas durante o período de vigência do contrato para verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, especialmente no que tange à eficiência e à sustentabilidade dos serviços prestados, promovendo a transparência e a accountability.
- **Revisão e Ajustes Contratuais:** Prever procedimentos para revisão e realização de ajustes contratuais necessários, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, visando a adaptação às mudanças de contextos e às necessidades da Administração Pública.
- **Gestão dos Impactos Ambientais:** Assegurar a implementação das medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais identificados no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 18, XII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Registro e Documentação:** Assegurar o registro adequado e a manutenção de toda a documentação relacionada ao contrato, incluindo relatórios de fiscalização, comunicações oficiais e alterações contratuais, de forma a promover a segurança jurídica e a transparência.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Tamboril-CE fundamenta-se estritamente nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública. Conforme determina o art. 82 dessa lei, o registro de preços é uma modalidade de licitação que deve ser utilizada em situações específicas, considerando as características do objeto a ser contratado e o interesse da Administração Pública.

Os principais aspectos que fundamentam a não adoção desta modalidade são:

- **Características específicas da demanda:** Os serviços de locação de máquinas e fretamento de veículos demandados pelo Município de Tamboril-CE apresentam uma natureza específica com necessidades pontuais e variações significativas em termos de quantidade e periodicidade, não se alinhando às características típicas de contratações contínuas ou frequentes que justificariam o uso do registro de preços.
- **Planejamento e demanda bem definidos:** A Administração Pública deste município tem um entendimento claro e um planejamento bem definido sobre as necessidades de locação de máquinas e fretamento de veículos, o que permite a realização de licitações específicas para cada demanda, garantindo assim, a contratação mais vantajosa baseada nas necessidades imediatas e concretas da Administração, conforme orienta o inciso I do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Economia e eficiência:** A realização de licitações específicas para cada contratação, neste contexto, demonstra-se mais econômica e eficiente, permitindo uma avaliação mais detalhada dos custos e dos benefícios de cada





proposta, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos nos incisos XIII e XX da Lei nº 14.133/2021.

- **Complexidade e variação dos serviços:** A diversidade e a complexidade dos serviços de locação e fretamento demandados pelas secretarias municipais envolvem especificações técnicas e operacionais variadas que dificultam a padronização necessária para adotar o registro de preços como ferramenta de contratação, em consonância com as limitações estipuladas pelo art. 83 da referida lei.

Considerando essas justificativas, a Administração Pública de Tamboril-CE conclui que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está em plena conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, além de promover a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus princípios e objetivos que regem as contratações públicas, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para este processo de contratação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos destinado a atender as necessidades das secretarias do Município de Tamboril-CE. A decisão por vedar a participação de empresas em consórcio baseia-se em múltiplos aspectos provenientes da legislação vigente, conforme detalhado a seguir:

- **Racionalidade e Eficiência da Gestão Contratual:** A administração pública, guiada pelo princípio da eficiência, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve buscar as soluções mais vantajosas e economicamente viáveis. A participação de consórcios tende a complexificar a gestão e fiscalização dos contratos, contrariando o princípio da eficiência ao introduzir múltiplos agentes e possíveis interlocutores no cumprimento do objeto contratado.
- **Segurança Jurídica e Simplificação Processual:** Conforme os princípios da legalidade, impessoalidade e da segurança jurídica também estabelecidos no Art. 5º da citada lei, a simplificação dos processos licitatórios contribui para a transparência e a isonomia, reduzindo as chances de litígios e controvérsias judiciais. A vedação à participação de consórcios alinha-se a esses princípios ao promover uma relação contratual direta e simplificada com um único ente jurídico.
- **Agilidade nas Decisões:** Em consonância com o princípio da celeridade, a gestão de contratos com uma única empresa possibilita maior agilidade na tomada de decisões e na execução de ajustes contratuais necessários. Interagir com consórcios pode acarretar em demoras devido à necessidade de consulta interna entre os consorciados para aprovação de qualquer alteração.
- **Conformidade com a Natureza do Objeto Contratado:** Analisando a especificidade e a essencialidade do serviço a ser prestado, como definido nos incisos II e III do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos requisitos da contratação e do levantamento de mercado, evidencia-se que a natureza dos serviços de locação de máquinas e fretamento de veículos demanda um controle operacional e logístico direto, que poderia ser comprometido pela estrutura organizacional





fragmentada de um consórcio.

- **Concentração da Responsabilidade:** Embora a lei permita a participação de empresas em consórcio sob condições específicas, regulamentadas no Art. 15, a concentração da responsabilidade em um único contratado facilita a atribuição de responsabilidades contractuais e a aplicação de sanções, se necessárias, assegurando maior efetividade no cumprimento das obrigações.

A luz dos argumentos expostos e embasados nos dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio neste processo de contratação específico, visando assegurar a eficiência administrativa, a segurança jurídica, a agilidade processual, a clareza na gestão contratual e o alinhamento com os objetivos estratégicos do Município de Tamboril-CE.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para prestação de serviços de locação de máquina e fretamento de veículos, destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Tamboril-CE, incorre em possíveis impactos ambientais que exigem um planejamento cuidadoso para sua mitigação. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais da contratação e propor medidas mitigadoras adequadas. A seguir, apresenta-se o levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes desta contratação e as respectivas medidas mitigadoras:

- **Emissão de Gases Poluentes:** Os veículos automotivos são fontes significativas de emissões de gases poluentes, como CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, e partículas finas, contribuindo para o aquecimento global e poluição do ar.
  - **Medidas Mitigadoras:** Priorizar a locação de veículos com alta eficiência energética, preferencialmente veículos classificados com etiqueta A no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO. Além disso, incentivar o uso de biocombustíveis ou veículos elétricos, quando possível, para reduzir as emissões de carbono. Realizar a manutenção preventiva dos veículos para garantir sua eficiência operacional e menor emissão de poluentes.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** A dependência de combustíveis fósseis para a operação dos veículos locados implica na exploração de recursos naturais não renováveis, com impactos associados à extração e ao refino.
  - **Medidas Mitigadoras:** Encorajar a adoção de veículos com motorização flex ou elétricos, promovendo o uso de energias renováveis. Ademais, planejar rotas de transporte de forma a maximizar a eficiência do percurso, minimizando o consumo de combustível.
- **Impacto na Biodiversidade e Erosão:** A operação de maquinário pesado, como motoniveladoras, pode causar perturbação no solo, resultando em erosão e perda de habitat natural.
  - **Medidas Mitigadoras:** Planejar cuidadosamente as operações para minimizar o impacto físico no terreno. Implementar medidas de controle de erosão e sedimentação durante as atividades de terraplenagem e assegurar a restauração ecológica dos habitats impactados após a conclusão das obras.
- **Produção de Resíduos:** A manutenção e operação dos veículos e máquinas



podem resultar na geração de resíduos, incluindo peças usadas e óleo de motor.

- *Medidas Mitigadoras:* Garantir a adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, como a coleta seletiva e a reciclagem de peças e lubrificantes. Promover a utilização de produtos e serviços que incorporem políticas de logística reversa, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Estas medidas alinham-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando não apenas a conformidade com a legislação, mas promovendo uma licitação responsável sob a ótica ambiental. O acompanhamento e a fiscalização da implementação destas medidas mitigadoras são essenciais para assegurar a minimização dos impactos ambientais ao longo de todo o período de contrato.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar, considerando a jurisprudência estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, pode-se concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviços de locação de máquinas e fretamento de veículos destinados a atender as necessidades das secretarias do município de Tamboril-CE.

De acordo com o art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de um Estudo Técnico Preliminar detalhado para fundamentar o planejamento das contratações públicas, este documento permitiu não apenas compreender a necessidade da contratação, mas também justificar a escolha da solução proposta com base na análise de mercado, na estimativa do valor da contratação e no levantamento das quantidades a serem contratadas considerando a potencial economia de escala.

O levantamento de mercado demonstrou que a solução proposta é compatível com as práticas de mercado e atende aos requisitos de sustentabilidade e eficiência energética exigidos, alinhando-se assim ao art. 12, que reforça a observância ao desenvolvimento nacional sustentável. A análise dos custos, fundamentada no §1º do art. 23 desta Lei, assegura que o valor estimado para a contratação é coerente com os preços praticados pelo mercado, garantindo a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme mencionado no processo administrativo, está em harmonia com o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece os critérios para essa escolha. A análise realizada apontou para a especificidade da demanda e a conveniência de se realizar uma contratação direta para atender de forma eficiente e eficaz às necessidades das secretarias municipais, garantindo assim o melhor interesse público.

Com base no art. 11, que destaca os objetivos do processo licitatório, incluindo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável, é possível afirmar que a contratação proposta promove tais objetivos, uma vez que foi metodosamente planejada para atender às demandas de



forma eficiente, sustentável e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, a inclusão de requisitos específicos de sustentabilidade e eficiência energética para os veículos e máquinas a serem locados destaca a aderência desta contratação ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das licitações e contratos administrativos.

Conclui-se, portanto, que a contratação projetada é não apenas viável tecnicamente e econômica, mas também se demonstrou a melhor opção disponível para atender as necessidades do Município de Tamboril-CE de maneira sustentável e responsável. Este posicionamento favorece o interesse público ao assegurar uma execução contratual vantajosa, alinhada às diretrizes legais e aos princípios da administração pública.

Tamboril / CE, 16 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Renato Mota Veras De Oliveira*  
RENATO MOTA VERAS DÉ OLIVEIRA  
PRESIDENTE